

**COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 923, DE 23 DE JULHO DE 2015**

Autoriza a alienação de bem imóvel próprio nacional administrado pelo Comando do Exército e delega competência para apresentação nos atos pertinentes.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, a Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, tendo em vista os §§ 2º e 3º do art. 30, da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, modificada pela Lei nº 7.059, de 6 de dezembro de 1982, a Portaria nº 217/SPU, de 16 de agosto de 2013, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, de acordo com que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ouvido o Estado-Maior do Exército, e considerando que:

a. o Plano Estratégico do Exército (PEEx) e o Plano Básico de Construção do Exército (PBC) prevêem diversas gestões de interesse do Exército, referentes ao patrimônio imobiliário, dentre elas a necessidade de aquisição e construção de imóveis (quartéis, próprios nacionais residenciais, e outros), de interesse da Força Terrestre nas diversas unidades da federação;

b. para a consecução dessas gestões, poderão ser disponibilizados recursos provenientes das alienações de bens imóveis ou frações sob sua jurisdição, que não mais atendam suas necessidades precípuas;

c. o imóvel objeto de alienação não atende mais às necessidades precípuas de utilização pelo Comando do Exército, por estar obsoleto para uso, sua recuperação ser antieconômica e incompatível com o uso futuro, qualificando-o plenamente para o fim alienatório almejado;

d. a Fundação Habitacional do Exército (FHE) manifestou interesse em adquiri-lo, com suas benfeitorias no estado de conservação em que se encontram, para a consecução de seus objetivos e imitir-se na posse do mesmo; e ainda

e. a FHE anuiu com a permanência dos atuais permissionários dos próprios nacionais residenciais erigidos no referido bem, por 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, ou até suas realocações pelo Comando da 1ª Região Militar (RM), resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação do imóvel próprio nacional cadastrado como RJ 01-0399, com área de 7.892,06 m² (sete mil, oitocentos e noventa e dois vírgula seis metros quadrados), denominado Área D, beneficiada com 27 (vinte e sete) casas geminadas, duas a duas, situado na Rua Gen Sezeffredo, esquina com a Rua Pedro Gomes, Bairro Realengo, Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, matriculado sob nº 149.721, no 4º Ofício do Registro de Imóveis, na mesma comarca, mediante venda direta à FHE.

Art. 2º Incorporar os recursos no valor de R\$ 10.450.000,00, obtidos da referida alienação, ao Fundo do Exército e contabilizá-los em separado, conforme prevê o art. 2º da Lei 5.651/1970; seu emprego deverá ser na construção de bens imóveis próprios nacionais residenciais, preferencialmente na tipologia multifamiliar (apartamentos), padrão Vila Verde, de modo a garantir a recomposição patrimonial.

Art. 3º Conceder ao DEC o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de firmação do contrato de alienação e do recolhimento dos recursos ao Fundo do Exército, para edificar as construções em terreno na área da Vila Militar de Deodoro e do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, conforme Plano de Aplicação de Recursos (PAR) aprovado por aquele Órgão de Direção Setorial, independentemente do Plano Básico de Construção.

Art. 4º Determinar à Secretaria de Economia e Finanças que viabilize a disponibilização da dotação orçamentária, de acordo com a receita advinda e arrecadada do remanejamento patrimonial, de modo a possibilitar a aplicação integral do recurso conforme o planejamento do Sistema de Engenharia do Exército (SEEx).

Art. 5º Delegar competência ao Comandante da 1ª RM para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria, bem como para a assinatura do respectivo contrato; uma vez ultimado o processo alienatório do imóvel, encaminhar cópia do referido instrumento à Superintendência do Patrimônio da União no estado do Rio de Janeiro, para fins de controle e atualização do SPIUnet.

Art. 6º Designar o DEC como Órgão de Direção Setorial supervisor.

Art. 7º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e por um período de até 5 (cinco) anos.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

Ministério da Educação**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE
PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR****PORTARIA Nº 90, DE 29 DE JULHO DE 2015**

Dispõe sobre o enquadramento em área básica e área de avaliação de propostas e de programas de pós-graduação avaliados pela CAPES.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Compete à CAPES decidir sobre o enquadramento, em área básica e área de avaliação, de propostas de novos programas de pós-graduação - PPG.

§1º A instituição deverá informar, quando da submissão da proposta de novo PPG, única e exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, o enquadramento pretendido do PPG em área básica de conhecimento.

§2º A CAPES, a seu exclusivo critério, avaliará a pertinência da área básica e da área de avaliação informada na proposta, decidindo sobre a manutenção ou reenquadramento em outra área básica de conhecimento e área de avaliação.

Art. 2º Compete à Diretoria de Avaliação da CAPES a decisão sobre pleitos ou indicações de mudança de área básica e área de avaliação de PPG apresentados por instituições ou coordenações de áreas da CAPES, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, bem como sobre os períodos e datas para tal ao longo do quadriênio, que serão baseadas nos seguintes procedimentos:

I - abertura de calendário pela DAV para recebimento de solicitações;

II - análise e emissão de parecer pelo coordenador da área em que o PPG estiver enquadrado;

III - no caso de concordância quanto ao pleito por parte da área onde o PPG estiver enquadrado, o mesmo será encaminhado à coordenação da nova área, para análise e emissão de parecer.

IV - no caso de ambos os pareceres serem favoráveis, a decisão será disponibilizada ao PPG e à instituição interessada na Plataforma Sucupira;

V - se não houver concordância da área na qual o PPG estiver enquadrado ou da área pretendida, a mudança de área não será contemplada, o processo encerrar-se-á e a decisão será disponibilizada ao PPG e à instituição interessada na Plataforma Sucupira.

Art. 3º A decisão prevista no Art. 2º é terminativa, não sendo facultado qualquer recurso a mesma, seja do PPG ou da Instituição.

Art. 4º Revoga-se a Portaria CAPES Nº 120 de 8 de agosto de 2012 e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA Nº 91, DE 29 DE JULHO DE 2015

Fixa normas e procedimentos para submissão, avaliação, divulgação e envio dos resultados da avaliação ao Conselho Nacional de Educação, e início de funcionamento dos programas novos de pós-graduação, em níveis de mestrado e doutorado.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 26, incisos II, III e IX do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692 de 2 de março de 2012, considerando as orientações da Resolução CNE/CES nº 01, de 3 de abril de 2001, da Resolução CNE/CES nº 24 de 18 de dezembro de 2002 e da Resolução CNE/CES nº 6 de 25 de setembro de 2009, bem como as deliberações do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES da CAPES e visando aprimorar o processo de avaliação de propostas de novos programas de pós-graduação - PPG - de mestrado e/ou doutorado, resolve:

Art. 1º Disciplinar a submissão e a avaliação das propostas de PPG stricto sensu realizadas pela CAPES, os procedimentos para divulgação e envio dos resultados da avaliação ao Conselho Nacional de Educação - CNE/MEC, bem como o início de funcionamento dos PPG de mestrado e/ou doutorado recomendados pela CAPES, com vistas à autorização e ao reconhecimento de que trata o caput do artigo 46, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, a Resolução CNE/CES nº 01/2001, alterada pela Resolução CNE/CES nº 24/2002 e Resolução CNE/CES nº 6 de 25 de setembro de 2009, conforme o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Nos termos da legislação vigente, somente têm validade nacional os diplomas emitidos por PPG de mestrado e/ou de doutorado reconhecidos pelo CNE/MEC - sendo o ato de reconhecimento baseado na avaliação da proposta de PPG realizada pela CAPES.

SEÇÃO I**Disposições Preliminares**

Art. 2º As propostas de PPG de mestrado e/ou doutorado deverão atender aos requisitos gerais para toda e qualquer área, definidos pelo CTC-ES e aos critérios e parâmetros específicos da área de avaliação a que elas se vinculem.

§1º São requisitos gerais aplicáveis às propostas de PPG novos submetidas à avaliação da CAPES:

I - adequação ao plano de desenvolvimento da instituição proponente e comprometimento com a proposta;

II - clareza e consistência da proposta, que deve apresentar informações detalhadas que comprovem: coerência entre áreas de concentração, linhas de pesquisa/atução e projetos de pesquisa; adequação das ementas das disciplinas a serem ofertadas às áreas de concentração e linhas de pesquisa/atução propostas;

III - clareza dos critérios adotados para seleção de alunos e das justificativas para o perfil da formação pretendida em consonância ao estágio de desenvolvimento da área no País;

IV - comprovação de que o grupo proponente possui competência e qualificação acadêmica, didática, técnica e/ou científica vinculadas ao objetivo da proposta;

V - quadro de docentes permanentes que, em número, regime de dedicação ao PPG e qualificação, permita assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação;

VI - infraestrutura de ensino e pesquisa adequada para o desenvolvimento das atividades previstas, no que se refere a instalações físicas, laboratórios, facilidades experimentais e biblioteca;

VII - infraestrutura e acesso a equipamentos de informática atualizados, a rede mundial de computadores e a fontes de informação multimídia para os docentes e discentes;

VIII - infraestrutura adequada em termos de espaço físico, mobiliário e equipamento para a boa condução das atividades administrativas do PPG.

SEÇÃO II**Submissão**

Art. 3º O corpo técnico da CAPES não prestará assessoramento prévio e individualizado para a elaboração de propostas de novos PPG.

Parágrafo único. A CAPES, em consonância com as áreas de avaliação, ou outros órgãos e setores governamentais, poderá propiciar ações visando à indução de novos PPG, ao desenvolvimento da pós-graduação nacional e a sua avaliação, fazendo-se representar em congressos, seminários, reuniões de pró-reitores e reuniões de sociedades e associações científicas ou de pós-graduação, das diferentes áreas de conhecimento.

Art. 4º A instituição deverá informar, quando da submissão da proposta, o enquadramento pretendido do PPG em área básica de conhecimento, cabendo à Diretoria de Avaliação estabelecer o enquadramento final de cada proposta em uma das áreas de avaliação.

Art. 5º As propostas de PPG a serem submetidas à avaliação da CAPES devem ser encaminhadas por via eletrônica, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira.

Parágrafo único. Não serão consideradas, sob nenhuma hipótese, propostas cujos documentos, ou eventuais anexos ou complementos, tenham sido enviados por outros meios tais como fax, correio e mensagens eletrônicas.

Art. 6º O encaminhamento das propostas de PPG à CAPES será efetuado após a análise e a homologação pela Pró-Reitoria de pós-graduação da instituição de ensino e pesquisa, ou órgão equivalente, dentro do prazo fixado para esse fim, mediante a adoção dos seguintes procedimentos de submissão de proposta:

I - preenchimento das informações e campos formatados de dados, existentes e solicitadas na Plataforma Sucupira, pelo Coordenador da proposta;

II - anexação dos seguintes documentos:

a) regimento ou regulamento do PPG adequado ao estatuto ou às normas gerais da Instituição referentes à pós-graduação stricto sensu;

b) autorização para participação de docente de outra Instituição de Ensino Superior - IES no PPG, quando existir e for o caso, assinada pelo pró-reitor de pós-graduação da instituição a que está vinculado ou autoridade equivalente;

c) no caso de propostas de PPG em formas associativas de IES, documento oficial de todas as Instituições envolvidas declarando explicitamente o interesse em participar da proposta;

d) outros documentos considerados relevantes para a avaliação da proposta.

III - Envio da proposta pelo coordenador à Pró-Reitoria para análise e homologação daquela instância.

Parágrafo único: quando da homologação, o Pró-Reitor deverá explicitar o comprometimento institucional com a proposta.

Art. 7º Caso a IES encaminhe mais de uma vez proposta similar no mesmo período de submissão, será considerada para fins de avaliação apenas a última.

Art. 8º O pedido de cancelamento da proposta e consequente interrupção do processo de avaliação deverá ser informado à Diretoria de Avaliação pela Pró-Reitoria de pós-graduação ou órgão equivalente, cabendo a esta Diretoria a decisão quanto ao acolhimento.

SEÇÃO III**Avaliação**

Art. 9º A avaliação das propostas de novos PPG compreende 4 (quatro) etapas:

§ 1º Primeira etapa: Análise técnica e documental - relativa às exigências formais e documentais estipuladas e será realizada exclusivamente pela Diretoria de Avaliação. Nesta etapa é possível solicitação, por parte da Diretoria de Avaliação, de documentos, diligência técnica, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta da IES. Caso não seja atendida, a proposta será desconsiderada, em caráter terminativo, e não seguirá para as etapas subsequentes.



§ 2º Segunda etapa: Enquadramento da Proposta em Área de Avaliação - relativa à verificação da pertinência da área básica e da área de avaliação informada na proposta. Nesta etapa, a proposta poderá ser reequadrada em outra área de avaliação, conforme disposto no Art. 1º da Portaria CAPES nº 90, de 29 de julho de 2015.

§ 3º Terceira etapa: Análise de mérito - emissão de parecer detalhado sobre a proposta, realizada pela Comissão de Área correspondente. Nesta etapa é facultado à área de avaliação solicitar diligência documental, diligência de visita ou ambas, para obter esclarecimentos sobre aspectos específicos relativos ao mérito da proposta, limitando-se a até duas diligências por proposta nesta etapa. Por ocasião da diligência, será admitida a juntada de relatórios e outros documentos exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, desde que estes não configurem e caracterizem uma nova proposta.

§ 4º Quarta etapa: Análise pelo CTC-ES - emissão de parecer final. Nesta etapa é facultado ao CTC-ES solicitar diligência à área de avaliação, diligência documental e/ou diligência de visita aos proponentes para obter esclarecimentos sobre aspectos específicos relativos ao mérito da proposta, limitando-se a até duas diligências por proposta nesta etapa. Durante a diligência será admitida a juntada de relatórios e outros documentos exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira desde que estes não configurem e caracterizem uma nova proposta.

SEÇÃO IV

Divulgação de Resultados

Art. 10. O resultado da avaliação da proposta será expresso em parecer circunstanciado, com apreciação sobre os quesitos e itens especificados na Ficha de Avaliação, correspondentes às etapas descritas nos §§ 3º e 4º, do Art. 9º, com atribuição de uma nota, na escala de 1 a 7 (um a sete), conforme previsto na Portaria MEC nº 1418/1998, de 23 de dezembro de 1998, e estará disponível na Plataforma Sucupira para consulta pelo coordenador da proposta e pelo pró-reitor da IES.

§ 1º São recomendadas pela CAPES as propostas de novos PPG que obtiverem nota igual ou superior a 3 (três);

§ 2º Caso a proposta esteja vinculada a um PPG cadastrado no Sistema Nacional de Pós-graduação, a nota a ela atribuída poderá ser distinta da vigente no PPG já existente.

§ 3º No caso de atribuição de nota distinta da vigente no PPG já existente, conforme previsto no § 2º, as notas assim permanecerão até o processo de avaliação subsequente, quando o PPG passará a ter uma única nota.

Art. 11. Ao resultado caberá pedido de reconsideração conforme disciplinado no Art. 12.

SEÇÃO V

Pedidos de Reconsideração

Art. 12. É facultado pedido de reconsideração do resultado da avaliação somente após a conclusão de todas as etapas expressas nos termos do artigo 9º, desde que atenda às seguintes exigências:

I - ser efetuado, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação do resultado na página da CAPES;

II - ser encaminhado, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, pelo coordenador da proposta e homologado pelo pró-reitor de pós-graduação ou autoridade equivalente, ambas as etapas cumpridas no prazo referido no inciso I do presente artigo.

§ 1º Não serão considerados pedidos de reconsideração enviados por outros meios, tais como correio, fax e mensagens eletrônicas.

§ 2º O pedido de reconsideração deverá limitar-se a apresentar de forma clara e objetiva os argumentos, devidamente fundamentados, que, no entender da Instituição, poderão levar à revisão do resultado da avaliação da proposta submetida.

§ 3º Fica vedada a juntada de quaisquer outras informações e complementos que descaracterizem, majoritariamente, a proposta original.

Art. 13. Não caberá pedido de reconsideração à decisão das análises ocorridas na primeira e na segunda etapas, descritas nos §§ 1º e 2º do artigo 9º.

SEÇÃO VI

Avaliação dos Pedidos de Reconsideração

Art. 14. A avaliação dos pedidos de reconsideração compreende duas etapas:

§ 1º Primeira etapa: Análise dos pedidos de reconsideração - emissão de parecer; pela Comissão de Área.

§ 2º Segunda etapa: Análise pelo CTC-ES - emissão de parecer definitivo sobre a proposta.

§ 3º Nas etapas de reconsideração é vedada a solicitação de diligência documental e/ou diligência de visita.

SEÇÃO VII

Divulgação dos Resultados dos Pedidos de Reconsideração

Art. 15. Encerrado o processo de avaliação da proposta, o resultado será divulgado na página da CAPES e disponibilizado, à Instituição proponente, na Plataforma Sucupira.

SEÇÃO VIII

Reconhecimento do CNE/MEC

Art. 16. Após recomendação do PPG pela CAPES, a documentação correspondente será encaminhada ao CNE/MEC para que esse órgão delibere sobre a autorização e o reconhecimento do PPG, com posterior homologação do Ministro da Educação, conforme o estabelecido pela legislação vigente.

Parágrafo único. O ato de reconhecimento de um PPG pelo CNE/MEC, nos termos da legislação vigente, aplica-se, exclusivamente, à sua oferta em conformidade com o previsto na proposta recomendada pela CAPES.

SEÇÃO IX

Início de Funcionamento dos Novos PPG

Art. 17. A IES terá até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da homologação do resultado pelo Ministro da Educação, para dar início ao efetivo funcionamento do PPG, na forma e nas condições previstas na proposta recomendada.

§ 1º O Diretor de Avaliação poderá, excepcionalmente, no atendimento de solicitação devidamente justificada, apresentada pela IES, prorrogar por até 180 (cento e oitenta) dias o prazo fixado pelo caput deste artigo para o início de funcionamento do PPG recomendado.

§ 2º A data de início do funcionamento do PPG, que corresponde à de início da oferta de disciplinas para atendimento dos alunos nele matriculados, deverá ser posterior à de recomendação de sua proposta pela CAPES, respeitado o estabelecido pela legislação vigente, e deverá ser informado na Plataforma Sucupira no prazo de até 30 dias após seu início.

Art. 18. Caso o PPG não entre em funcionamento no prazo fixado pelo caput do artigo 17º ou, quando pertinente, pelo § 1º do referido artigo, sua recomendação perderá a eficácia e, por conseguinte, o PPG será excluído da relação de PPG recomendados e reconhecidos, com posterior solicitação ao CNE/MEC da revogação do correspondente ato de reconhecimento.

SEÇÃO X

Disposições Finais

Art. 19. Casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria de Avaliação.

Art. 20. Revogam-se as Portarias CAPES Nos 193 e 194 de 4 de outubro de 2011 e demais disposições em contrário.

Art. 21. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AFONSO NOBRE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE CAMPUS ARACAJU

PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

Nº 2.053 - 1. Alterar de FG-2 para FG-1 o código da Função Gratificada da Coordenadoria de Convênios e Contratos, COCC/PROAD/IFS.

Nº 2.054 - 1. Criar a Assessoria de Administração, Código FG-02, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, subordinada à Pró-Reitoria de Administração/PROAD/IFS.

2. Estas Portarias entram em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 187, DE 22 DE JULHO DE 2015

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.025442/2014-02, que aponta irregularidades referente à Inexecução Total dos Contratos pela ausência de entrega dos empenhos: 2014NE800710, 2014NE803550, 2014NE803589 e 2014NE803655, bem como, à falta de atualização dos dados cadastrais e da documentação habilitatória da empresa no SICAF;

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, 1ª Notificação Nº 018/2015 e a 2ª Notificação Nº 022/2015 sem apresentação de defesas - prévia e final, no prazo determinado; resolve:

Aplicar à empresa TECK SHOCK Comércio e Serviço EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Thadeu Rauta, nº 720, Bairro Nova América, Vila Velha/ES, CEP 29.111-830, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.307.727/0002-09, com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002, o que segue:

1) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 4 (Quatro) anos (Lei 10.520/2002, art. 7º), a contar da publicação desta no DOU - Diário Oficial da União, sendo;

Pelo item 8.1 da ATA de Registro de Preços Nº 425/2013: Alínea e): Não mantiver as propostas: 2 (dois) anos de suspensão; g) fraudar ou falhar na execução da ata de registro de preços: 2 (dois) anos de suspensão;

2) Multa (Lei 8.666/1993, art. 87, inc. II) de 20% sobre o valor da obrigação descumprida. Neste caso, o valor será R\$ 2.213,51 (Dois Mil, Duzentos e Treze Reais e Cinquenta e Um Centavos).

LUIZ FERNANDO NADOLNY
Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 5.373, DE 24 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Pediatria, referente ao Edital nº 220 de 25 de junho de 2015, publicado no DOU nº 120 - Seção 3, páginas 67 a 69 de 26 de junho de 2015, divulgando o nome dos candidatos aprovados:

Sector: Genética Médica

1º lugar - Gustavo Guida Godinho da Fonseca

2º lugar - Ana Carolina Esposito

3º lugar - Cláudio Baptista Schmidt

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM GOIÁS

PORTARIA Nº 15, DE 28 DE JULHO DE 2015

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76/79/81 do Regimento Interno da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº257, de 23 de junho de 2009(DOU de 25.06.2009), e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº10080.004353/0715-16, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº AE20.0D65.A1CA.E25A, em favor de Credibilidade Construções e Incorporações Imobiliárias Ltda.-ME, CPF/CNPJ nº 08.310.267/0001-97, datada de 16 de março de 2015, em observância à Nota-técnica PGFN/CDA nº 125/2015 e ao Memorando-circular PGFN/CDA nº 122/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR

BANCO DO BRASIL S/A DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2015

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 10 de fevereiro de 2015, às 14 horas, na Sede Social do BB Banco de Investimento S.A., CNPJ 24.933.830/0001-30; NIRE: 3.330.027.730-7, situada na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, centro, Rio de Janeiro (RJ). II. MESA: Presidente: Sandro Kohler Marcondes Secretário: Aurislon José Ferreira. III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Antonio Mauricio Maurano. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Eleição de Diretor. VI. DELIBERAÇÃO: Em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Ivan de Souza Monteiro em 06.02.2015, o acionista decidiu eleger o Sr. José Mauricio Pereira Coelho, a seguir qualificado, para completar o mandato 2014/2017 no cargo de Diretor-Vice-Presidente, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que a remuneração paga a ele pelo Banco do Brasil abrange a função que exercerá no BB Banco de Investimento S.A.: DIRETOR-VICE-PRESIDENTE: JOSÉ MAURICIO PEREIRA COELHO, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o nº 853.535.907-91, portador da Carteira de Identidade nº 06109071, expedida em 15.07.1987 pelo Instituto de Identificação Felix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A., da qual eu, ass) Aurislon José Ferreira, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Sandro Kohler Marcondes, Diretor-Gerente do BB Banco de Investimento S.A., Presidente da Assembleia, e Antonio Mauricio Maurano, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 09, FOLHA 50. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte - Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 0.742.572-4 - André Ricardo Marcelo Zenon - Assessor Pleno. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 15.04.2015, sob número 00002750558, Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.